

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Acajutiba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **INEXIGIBILIDADE**

ATO, EXTRATO E RATIFICAÇÃO .....

### **LEI**

LEI 064/2022 - CRIAÇÃO DE CONSELHOS ESCOLARES .....



## ATO, EXTRATO E RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

### ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008-2022

A CPL da Prefeitura Municipal de Acajutiba, constituída pelo Decreto 017-2022, com base no inciso III do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, após parecer jurídico da Procuradoria Jurídica, reconhece integralmente a inexigibilidade de licitação, relativa ao Processo Administrativo nº 142-2022, para **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW DA CANTORA GOSPEL, GISELE SANTOS DO NASCIMENTO (GISELE NASCIMENTO E BANDA), PARA APRESENTAR-SE NA COMEMORAÇÃO DO TRADICIONAL EVENTO NACIONAL, SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA, NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SEDE DO MUNICÍPIO**, no valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com a empresa detentora de exclusividade, **OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 19.778.340/0001-76, localizada a Rua das Hortas, 22 B, Boa Vista do Lobato, Salvador – BA, CEP: 40.484-755.

Acajutiba-BA, 01 de novembro de 2022

RONALDO DOS SANTOS RIBEIRO

Presidente da CPL

PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Membro

JAMILE ARAÚJO DE JESUS

Membro

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000

Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008-2022**

**Respaldo Legal:** Art. 25 inciso III da Lei 8.666/93 consolidada.

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

---

**DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços com a apresentação de show da **CANTORA GOSPEL, GISELE SANTOS DO NASCIMENTO (GISELE NASCIMENTO E BANDA), PARA APRESENTAR-SE NA COMEMORAÇÃO DO TRADICIONAL EVENTO NACIONAL, SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA, NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

**RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO** a contratação da empresa detentora de exclusividade, **OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 19.778.340/0001-76, para apresentação da **CANTORA GOSPEL, GISELE SANTOS DO NASCIMENTO (GISELE NASCIMENTO E BANDA)**, durante a **COMEMORAÇÃO DO TRADICIONAL EVENTO NACIONAL, SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA, NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SEDE DO MUNICÍPIO**, autorizo o empenho da despesa no valor total de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, com a realização do certame licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação n.º 008-2022**, com respaldo legal nos termos do **artigo 25 inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993** consolidada, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Acajutiba-Ba, 01 de novembro de 2022.

---

**Alexsandro Menezes de Freitas**  
Prefeito Municipal

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000

Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77

2



**ESTADO DO BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 151-2022**

Inexigibilidade nº 008-2022 - Processo Administrativo nº: 0142/2022 – Contrato nº 151-2022.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA-BA  
Contratada: OPAE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ 19.778.340/0001-76,  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW DA CANTORA GOSPEL, GISELE SANTOS DO NASCIMENTO (GISELE NASCIMENTO E BANDA), PARA APRESENTAR-SE NA COMEMORAÇÃO DO TRADICIONAL EVENTO NACIONAL, SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA, NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2022, NA SEDE DO MUNICÍPIO. Valor Global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Amparo Legal: Lei 8.666/93 e alterações.  
Vigência: 02 (dois) meses, a contar da emissão da ordem de serviços. Acajutiba-BA, 01 de novembro de 2022.  
Alexsandro Menezes de Freitas - Prefeito Municipal.

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77



**LEI 064/2022 - CRIAÇÃO DE CONSELHOS ESCOLARES**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**SANÇÃO DA LEI Nº 064/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Legislação correlata, resolve sancionar a Lei de Nº 064/2022 que: **“Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Acajutiba/BA”.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, Estado da Bahia, 10 de Novembro de 2022.

**Alexsandro Menezes de Freitas**  
Prefeito

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ:  
13.696.521-0001-77 – [gapre@acajutiba.ba.gov.br](mailto:gapre@acajutiba.ba.gov.br) / [gabinete.acajutiba@gmail.com](mailto:gabinete.acajutiba@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 064/2022 DE 10 DE NOVEMBRO 2022.**

*“Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Acajutiba/BA”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento:

- no inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal;
- no inciso II do artigo 14, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- na Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 - Plano Nacional de Educação;
- na Lei Estadual nº 11.043, de 9 de maio de 2008; e
- na Lei Municipal nº 39 de 18 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação (PME).

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado que garante a gestão democrática do ensino público, através da participação da comunidade escolar e local, na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos da ação educativa, no âmbito de cada unidade de educação básica do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - A atuação do Conselho Escolar se exercerá nos limites da legislação de ensino em vigor, das diretrizes da política educacional vigente expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo sempre primar pelo compromisso de ser um centro permanente de debates e articulador do setor escolar e comunitário.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Escolar será constituído por representantes dos segmentos da Comunidade Escolar e da Comunidade Local.

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – [gapre@acajutiba.ba.gov.br](mailto:gapre@acajutiba.ba.gov.br) / [gabinete.acajutiba@gmail.com](mailto:gabinete.acajutiba@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

I - o segmento Comunidade Escolar será composto pelos seguintes membros:

§ 1º - Diretor(a) da unidade escolar (membro nato);

§ 2º - Professores e/ou Coordenadores Pedagógicos da unidade escolar;

§ 3º - Estudantes;

§ 4º - Servidores em exercício na unidade escolar;

§ 5º - Pais ou Responsáveis.

II - a comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou socioeducativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

III - nas Unidades Escolares exclusivas de Educação Infantil (Creches) os estudantes serão representados por Pais ou responsáveis.

**Art. 4º** - O Conselho Escolar contará com no mínimo 06 (seis) e no máximo 14 (catorze) membros titulares, de acordo com o porte da unidade escolar, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** - O(A) Diretor(a) da unidade escolar será considerado membro nato do Conselho Escolar e escolherá 01 (um) vice-diretor, coordenador pedagógico ou professor da unidade escolar como suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 6º** - Para cada turno de funcionamento das unidades escolares serão eleitos representantes da Comunidade Escolar e Local conforme proporção indicada no Anexo Único desta Lei.

I - os professores ou coordenadores pedagógicos, os estudantes maiores de 10(dez) anos, os servidores e os pais ou responsáveis serão escolhidos por seus respectivos pares, por meio de eleição direta e voto secreto.

II - o membro da comunidade local será o indicado pela entidade habilitada nos termos do inciso II do artigo 3º desta Lei e que tenha sido eleita por votação secreta em assembleia geral, formada por todos os segmentos da comunidade

**Art. 7º** - Os suplentes dos membros do Conselho Escolar substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos temporários ou definitivos serão aqueles que tiverem concorrido à eleição e obtido o conseqüente maior número de votos, sem, contudo, serem eleitos.

**Art. 8º** - Os membros eleitos do Conselho Escolar terão mandato de 02 (dois) anos.

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – [gapre@acajutiba.ba.gov.br](mailto:gapre@acajutiba.ba.gov.br) / [gabinete.acajutiba@gmail.com](mailto:gabinete.acajutiba@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Escolar serão eleitos em assembleia geral especificamente convocada para este fim, realizada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigor.

I - Para organização das eleições, será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, cuja composição, atribuições e regimento serão definidos em portaria, emitida pela Secretaria de Educação;

III - A primeira eleição será coordenada pela Secretaria de Educação, sendo posteriormente responsabilidade de cada Comissão Eleitoral Escolar.

**Art. 10º** - Em caso de necessidade de recomposição de membros, o Conselho Escolar convocará assembleia do respectivo segmento para este fim.

**CAPÍTULO III**  
**DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11** - O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros das unidades escolares.

I – a função deliberativa corresponde às competências para elaborar, aprovar e tomar decisões relativas às ações pedagógicas e administrativas da unidade escolar, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos a ela destinados, abrangendo às seguintes atividades:

§ 1º - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico, respeitada a legislação educacional;

§ 2º - deliberar, sempre que solicitado pela direção da escola, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 3º - aprovar os projetos de parceria entre escola e comunidade;

§ 4º - decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida escolar;

§ 5º - convocar e realizar semestralmente assembleias gerais para avaliação do planejamento administrativo, financeiro e pedagógico da unidade escolar e extraordinariamente quando a relevância da matéria assim exigir, inclusive para decidir sobre a destituição de membro do Conselho Escolar, em virtude de fatos que o incompatibilizem para o exercício da função.

II - A função consultiva corresponde às competências para assessorar a gestãoda unidade escolar,

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – [gapre@acajutiba.ba.gov.br](mailto:gapre@acajutiba.ba.gov.br) / [gabinete.acajutiba@gmail.com](mailto:gabinete.acajutiba@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção, abrangendo às seguintes atividades:

§ 1º - opinar sobre os assuntos de natureza pedagógica, administrativa e financeira que lhe forem submetidos à apreciação pela direção;

§ 2º - participar do processo de avaliação de desempenho dos dirigentes, dos professores, dos coordenadores pedagógicos e demais servidores da escola, ressalvada a competência da Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º - manifestar sobre a proposta curricular da unidade de ensino, bem como analisar dados do desempenho da escola para propor o planejamento das atividades pedagógicas;

§ 4º - participar do processo de avaliação institucional da escola e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;

§ 5º - recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, do material escolar e do pessoal da unidade de ensino;

§ 6º - opinar sobre o planejamento global e orçamentário da unidade escolar e deliberar sobre suas prioridades, para fins de aplicação dos recursos a elas destinados;

III - a função avaliativa corresponde às competências para diagnosticar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pela unidade escolar, abrangendo às seguintes atividades:

§ 1º - acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, bem como o cumprimento do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar;

§ 2º - acompanhar os indicadores educacionais - evasão, aprovação, reprovação - e propor ações pedagógicas e socioeducativas para a melhoria do processo educativo na unidade escolar;

§ 3º - acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e participar da elaboração de Calendário Especial, quando necessário, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;

§ 4º - acompanhar e avaliar a frequência do corpo docente e administrativo, certificando-se das informações encaminhadas para a Secretaria Municipal de Educação;

§ 5º - avaliar o Plano de Formação Continuada da equipe docente, administrativa e dos demais servidores em consonância com o Projeto Político-Pedagógico;

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – [gapre@acajutiba.ba.gov.br](mailto:gapre@acajutiba.ba.gov.br) / [gabinete.acajutiba@gmail.com](mailto:gabinete.acajutiba@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 6º - acompanhar a realização do Censo Escolar da unidade, assim como os processos administrativos e as inspeções instauradas na escola;

§ 7º - acompanhar e avaliar o plano de aplicação específico para cada recurso financeiro alocado à escola, zelando por sua correta aplicação, observando os dispositivos legais pertinentes.

IV - a função mobilizadora corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola, abrangendo as seguintes atividades:

§ 1º - criar mecanismo para estimular a participação da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar promovendo a correspondente divulgação;

§ 2º - manter a articulação com a equipe gestora escolar, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias e com a comunidade, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio escolar;

§ 3º - mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com a escola voltadas para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico;

§ 4º - promover a realização de eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;

§ 5º - divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 6º - divulgar e fazer cumprir o Regimento Escolar Unificado;

§ 7º - incentivar a criação de grêmios estudantis e apoiar seu funcionamento;

§ 8º - incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares e Conselhos Municipais.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 12** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Escolar serão escolhidos dentre os membros titulares do Conselho.

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – [gapre@acajutiba.ba.gov.br](mailto:gapre@acajutiba.ba.gov.br) / [gabinete.acajutiba@gmail.com](mailto:gabinete.acajutiba@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

I - a eleição far-se-á por votação secreta, com a presença obrigatória de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, inclusive a direção da unidade escolar, considerando-se eleito Presidente o mais votado e Vice- Presidente, o segundo mais votado.

II - o período de mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o dos membros do Conselho.

III - o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

IV - o Presidente ou o Vice-Presidente quando no exercício da Presidência não tem direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias serão convocadas por seu Presidente e as extraordinárias, pelo Presidente ou por dois terços dos membros do Conselho.

**Art. 14** - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, discriminando a pauta da reunião.

**Art. 15** - As decisões do Conselho serão registradas em ata e divulgadas em locais visíveis na unidade escolar.

**Art. 16** - As reuniões do Conselho Escolar serão somente instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

**Parágrafo único.** Na falta de *quórum* para instalação da reunião do Conselho, poderá ser instalada uma nova reunião em segunda chamada, com qualquer número de membros, após ter decorrido 15 (quinze) minutos, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*.

**Art. 17** - O *quórum* para a aprovação das matérias submetidas ao Conselho é o de metade mais um dos membros presentes à reunião.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - Os membros do Conselho Escolar exercem função de relevante interesse público, não

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – [gapre@acajutiba.ba.gov.br](mailto:gapre@acajutiba.ba.gov.br) / [gabinete.acajutiba@gmail.com](mailto:gabinete.acajutiba@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

remunerada, sem direito a gratificação de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Os representantes dos segmentos indicados para o Conselho Escolar como membros titulares, ficam dispensados da frequência de suas funções nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que, para isto, exista coincidência de horários.

**Art. 19** - A vacância do cargo de membro do Conselho Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição.

**Art. 20** - A posse do primeiro Conselho Escolar em cada unidade de ensino será dada pela Secretaria Municipal de Educação e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

**Art. 21** - Cada Conselho Escolar deverá, no prazo máximo de noventa dias, discutir, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 22** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer regulamentará o funcionamento dos Conselhos Escolares, definindo normas e orientações complementares, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 23** - Dentro do prazo estabelecido no Decreto regulamentar desta Lei a direção de cada unidade escolar realizará assembleia geral para a eleição dos membros do Conselho Escolar.

**Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de Novembro de 2022.

**ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS**

Prefeito Municipal de Acajutiba

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ:  
13.696.521-0001-77 – [gapre@acajutiba.ba.gov.br](mailto:gapre@acajutiba.ba.gov.br) / [gabinete.acajutiba@gmail.com](mailto:gabinete.acajutiba@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Classificação das Unidades Escolares (PORTE)	SEGMENTOS REPRESENTADOS/QUANTIDADE DE TITULARES						TOTAL
	Diretor(a)	Professores/ Coordenadores	Servidores	Pais ou Responsáveis	Estudantes	Representante da ComunidadeLocal	
1. Pequeno	01	01	01	01	01	01	06
2. Médio	01	02	02	02	02	01	10
3. Grande	01	03	03	03	03	01	14
4. Creches	01	01	01	02	00	01	06

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – [gapre@acajutiba.ba.gov.br](mailto:gapre@acajutiba.ba.gov.br) / [gabinete.acajutiba@gmail.com](mailto:gabinete.acajutiba@gmail.com)